



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO

FLS. Nº

PROC. Nº

RUBRICA:

Handwritten signature and date: 27/03/18

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE

CONVITE
Nº005/2018-CPL/CMSL

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE DO TIPO COMPUTADORES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO - ANEXO A, PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL.

DATA: 27/03/2018.

HORÁRIO: 10h30min



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO

FLS. Nº 01

PROC. Nº 727/18

RUBRICA: [Handwritten Signature]

CONVITE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 727/2018

MODALIDADE:	CONVITE	Nº005	/2018/CPL-CMSL
TIPO:	MENOR PREÇO	REGIME DE EXECUÇÃO:	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE DO TIPO COMPUTADORES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS.		
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:	LEI N.º 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.		
DATA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: xx/xx/2018			
HORÁRIO DE INÍCIO: 10:30hs, PONTUALMENTE			
LOCAL: Sala da CPL da CMSL, à Rua da Estrela, nº 257 – Centro, São Luís (MA) – CEP 65.010-200.			

Prezados Senhores:

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, através de sua Comissão de Licitação, designada pela Portaria n.º 001 de 02 de janeiro de 2018, convida Vossa Senhoria a apresentar proposta de preços para prestação de serviços objeto deste Convite, em conformidade com as condições estabelecidas no presente Edital e anexos.

ANEXOS

Integram este Convite os seguintes anexos:

- ANEXO A PROJETO BÁSICO;
- ANEXO B MODELO DE CARTA CREDENCIAL PARA REPRESENTANTE;
- ANEXO C MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (Lei nº 9.854/99);
- ANEXO D MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- ANEXO E MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;
- ANEXO F MINUTA DE CONTRATO

1. DO OBJETO, PRAZO DE ENTREGA E VALOR ESTIMADO

1.1 Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para fornecimento de material permanente do tipo computadores com o objetivo de suprir as necessidades da Câmara Municipal de São Luís em conformidade com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Projeto Básico – Anexo A, parte integrante do presente edital.

1.2. O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Ordem de Fornecimento.

1.3. Estima-se o valor global máximo aceitável para esta licitação em **R\$79.880,00 (setenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais)**, considerando-se o valor estimado, mediante pesquisa de mercado e Mapa de Apuração de preços, anexados aos autos processuais e, disponível para consulta dos interessados, nos, quais já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos resultantes da execução do referido objeto.

1.4. As demais informações necessárias à contratação encontram-se no **Anexo A – Projeto Básico**

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

2.1. Poderão participar desta Licitação, as pessoas jurídicas convidadas, na conformidade da legislação pertinente, ficando estendido o presente Convite para as cadastradas junto à Administração Municipal, que manifestarem interesse em participar do certame com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da data



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO**

FLS. Nº

PROC. Nº

RUBRICA:

62
12/18
Junia

prevista para o recebimento dos envelopes. Para tanto, será necessário que apresentem o CRC (Certificado de Registro Cadastral) emitido por órgão municipal competente para retirada do Convite.

2.2 Deverão ser observados os requisitos mínimos de qualificação no objeto social da empresa, expresso no estatuto, contrato social ou documento similar, que especifique o ramo de atividade compatível com o objeto deste certame licitatório.

2.2.1. Poderão participar deste Convite as pessoas jurídicas descritas no Item 2.1 que possuem sede em qualquer lugar do território nacional.

2.2.2. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Convite pessoas jurídicas que:

- estejam cumprindo pena de suspensão temporária de licitar com a Administração Pública Estadual na forma Direta ou Indireta;
- tenham sócio, gerente ou responsável técnico que seja servidor, dirigente de órgão público, entidade contratante ou responsável pelo Convite;
- estejam sob regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- se encontram sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- não possuem sede ou filial no território nacional.

2.3 Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. No dia, hora e local, fixados no preâmbulo deste Convite, cada licitante deverá apresentar a esta Comissão Setorial de Licitação - CSL, sua documentação e proposta de preços em envelopes separados, lacrados, contendo, respectivamente, em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da Firma ou Razão Social, endereço e CNPJ, os seguintes dizeres:

✉ **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONVITE N.º 005/2018
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO**

✉ **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONVITE N.º 005/2018
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**

3.2. Recebidos os envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços" e, uma vez iniciada a abertura dos mesmos, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito por esta CPL.

3.2. Esta Licitação, em virtude do valor será destinada **EXCLUSIVAMENTE** à participação de **microempresa (ME)** e **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, que demonstrem esta condição nos termos do **item 3.1, alínea "d"** deste edital:

3.3. As Empresas que pretendem utilizar os benefícios previstos nos artigos. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores deverão apresentar no envelope de habilitação jurídica, documento hábil que comprove a sua condição de ME ou EPP, conforme descrição abaixo:

- "Declaração de Enquadramento de ME ou EPP", conforme o caso, devidamente registrada e arquivada na respectiva Junta Comercial do Estado, emitida neste exercício financeiro E/OU
- Declaração da licitante, sob as penas da lei, no caso de ME e EPP, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, respectivamente, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO

FLS. Nº

PROC. Nº

RUBRICA:

63
12/18
[Signature]

42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, e suas alterações, podendo ser adotado o modelo estabelecido no Anexo D.

3.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, serão asseguradas as mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

3.6. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.5 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº8.666/93, devendo este convite ser repetida nos moldes do § 6º do referido diploma legal.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. O envelope nº 01, relativo à documentação de HABILITAÇÃO, deverá conter, em plena validade, os seguintes documentos:

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** e suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da:
 - c1) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, conforme portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de Outubro de 2014.
 - d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:
 - d1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - d2) Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da:
 - e1) Certidão Negativa de Débitos de ISSQN;
 - e2) Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa, relativa aos tributos ISSQN e TLVF;
 - e3) Alvará de Localização e Funcionamento referente à sede da licitante.
- f) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante apresentação da:
 - f1) Certificado de Regularidade do **FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal.
 - f2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Lei Federal 12.440/2015), emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br);
- g) **Declaração da licitante** de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz, cumprindo o disposto no **inciso XXXIII, art.7º, da Constituição Federal de 1988 (ANEXO C)**.
- h) Declaração de plenos poderes para o representante legal, responder junto à empresa durante o



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO**

FLS. Nº 64
PROC. Nº 727/18
RUBRICA: [assinatura]

Certame, podendo ser adotado o modelo proposto no Anexo B;

h.1). A falta do documento previsto na Letra "h", não inabilita a licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório, em nome da representada, até a obtenção desse documento, e, no caso da licitante comparecer na qualidade de sócia ou proprietária da empresa, poderá comprovar sua condição através do Contrato Social, Estatuto ou documento pertinente, com a contra apresentação de documento de oficial de identidade.

4.2. As licitantes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos para habilitação, serão julgadas inabilitadas e terão suas propostas devolvidas devidamente fechadas, desde que não tenha havido recursos ou após sua denegação.

4.3. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo e não será devolvida às proponentes.

4.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por Cartório competente ou pela COMISSÃO, ou por publicação em órgão de Imprensa Oficial.

4.5. A autenticação de cópias de documentos por membro da Comissão, deverá ser providenciada até 15 (quinze) min. da data marcada para abertura dos envelopes, mediante a apresentação dos originais para confronto.

4.6. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Ato Convocatório.

4.7. Conforme disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as **microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição.**

4.8. Relativa à qualificação econômico-financeira:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

a.1) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.1) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**.

a.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante** ou em outro órgão equivalente; ou
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**.

a.1.3) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**;

a.1.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO**

FLS. Nº 727/18
PROC. Nº
RUBRICA: Jena

a.1.5.. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

4.8.1. As **Microempresas (ME)** e **Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, que demonstrem esta condição nos termos do **item 3.3, alínea "b"**, deste edital, ficam dispensadas do cumprimento da apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, a que se refere o **item 4.8.** deste edital.

4.8.2. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, **expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação, caso não venha expresso o prazo de validade.**

4.9. A autenticação de cópias de documentos por membro da Comissão, deverá ser providenciada até 15(quinze) min. data marcada para abertura dos envelopes, mediante a apresentação dos originais para confronto.

5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em **01 (uma) via**, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:

- a) **Número do Convite, razão social do proponente**, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento;
- b) **Nome completo do responsável** pela assinatura do contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa
- c) Conter o **valores unitários e totais dos materiais permanentes**, devidamente assinada e identificada, elaborada em conformidade com as especificações e quantitativos constantes do **Anexo A**, em moeda nacional, expressos em algarismos e, preferencialmente, por extenso;
- d) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993;

5.2. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a descrição de todos os dados da Proposta de Preços.

5.3. Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Convite.

5.4. A COMISSÃO poderá corrigir quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, com base no valor unitário, e poderá incluir o preço global da proposta, se faltar.

5.5 - Verificando-se discordância entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos. Se a licitante não aceitar a correção de tais erros, sua proposta será rejeitada.

5.6 - A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.

5.7 - Não serão consideradas as propostas apresentadas fora do prazo, bem como aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas de modo a ensejar dubiedade, principalmente em relação a valores, bem como as que apresentarem preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.

5.8 - A proposta, uma vez aberta, vinculará a licitante, obrigando-a executar o objeto, caso lhe seja adjudicado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO**

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

5.9 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Convite, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais empresas licitantes.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

6.1. Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Convite, e em seguida proceder-se-á a classificação das propostas levando-se em consideração, exclusivamente, a apuração do menor preço.

6.2. Para efeito de apuração do menor preço, será considerado o menor valor global proposto, que corresponderá dos valores unitários solicitados no Projeto Básico.

6.3. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

- a) apresentarem preços excessivos, para os quais será considerado o limite de até 5% (cinco por cento) dos valores constantes da planilha orçamentária, ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação apropriada, bem como preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Convite não tenha estabelecido limites mínimos;
- b) contemplarem mais de uma alternativa de cotação ou contiver preço condicionado a prazo de execução;
- c) não atenderem às exigências contidas neste Convite;

6.4. Na proposta prevalecerão, em caso de discordância entre os valores numéricos e, por extenso, estes últimos; e entre os preços unitários e os totais, os primeiros, sendo corrigidos os preços totais.

6.5. Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como dos valores globais propostos, eventualmente configurados nas Propostas das Licitantes, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.

6.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso dirigido à Comissão Permanente de Licitação da CMSL, protocolado no Setor de Protocolo, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos enumerados no citado dispositivo legal, o qual será encaminhado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8. DA ADJUDICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

8.1. Feita à classificação das propostas e não havendo a interposição de recursos, a CPL, emitirá o Termo de adjudicação do objeto deste Convite à Licitante classificada em primeiro lugar e encaminhará o processo para que seja feita a Homologação pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da CMSL.

9. DO INSTRUMENTO FORMALIZADOR DO CONTRATO

9.1. Para a viabilização do acordo firmado entre as partes será formalizado o instrumento contratual, conforme permissivo legal disposto no art. 62 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO**

FLS. Nº _____

PROC. Nº _____

RUBRICA: _____

727/18
J. Silva

9.2. Homologada a licitação, será convocada a licitante adjudicatária para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da respectiva convocação, receber a Ordem de Fornecimento.

9.3. Decorridos 03 (três) dias do recebimento da Ordem de Fornecimento, e não havendo qualquer manifestação motivada por escrito, considerar-se-á aceito o referido documento em todos os seus termos.

9.4. Caso a proponente vencedora deixe de receber ou não aceite a Ordem de Fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento convocatório, a CMSL, poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

9.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Convite.

10. DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

10.1. A Contratante, através da Secretaria Administrativa, designará um servidor para a fiscalização da entrega a qualquer instante e nos termos estabelecidos neste Convite.

10.2 A entrega será efetuada de acordo com as especificações constantes do Anexo A - Projeto Básico.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 a CONTRATADA que:

- a) convocada, não assinar o contrato ou deixar de entregar documentação exigida no ato de sua assinatura;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) não mantiver a proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou ilícito;
- g) fizer declaração falsa;
- h) cometer fraude fiscal;
- i) deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.2. Se a CONTRATADA cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) **advertência**, por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CMSL, sendo cabível também quando houver afastamento das condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações da fiscalização da CMSL;
- b) **multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho**, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato e/ou receber e nota de empenho no prazo previsto;
- c) **multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega**, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de **02 (dois) dias**, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- d) **multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado na entrega**, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea "c", limitado a **05 (cinco) dias** subseqüentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- e) **multa moratória de até cinco por cento (5%)**, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO

FLS. Nº 68
PROC. Nº 727/18
RUBRICA: [assinatura]

- f) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto;
- g) em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- h) suspensão de participação em licitação com o Município, pelo prazo de até dois anos;
- i) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93.

11.3. A multa poderá ser aplicada concomitantemente com as sanções previstas na letra "a", "h" ou "i" deste item.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. Atrasos cuja justificativa sejam aceitas pela CMSL e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta, ser isentas total ou parcialmente da multa.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Ação: 01.031.408.2259 - *Manutenção da Câmara Municipal*; **Natureza de Despesa:** Código 44.90.52
Descrição: Equipamentos e Material Permanente.

13. DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

13.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Ao apresentar proposta, fica subentendido que a licitante aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente Convite e em seus anexos.

14.2. É facultado à Comissão, em qualquer fase deste Convite, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

14.3. A CMSL poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.4. A Comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas que venham a ser suscitada pelo presente Convite, desde que manifestadas, por escrito, até 02 (dois) dias antes da data estabelecida para a entrega dos envelopes.

14.5. No interesse da CMSL, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO**

FLS. Nº 69
PROC. Nº 727/18
RUBRICA: [assinatura]

b) alterado o Edital-Convite, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

14.6. Quaisquer informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação da CMSL no endereço mencionado no preâmbulo do presente Convite, em dias úteis, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00 horas, ou através do telefone (98) 3232-4343.

14.7. Esclarecimentos de ordem técnica poderão ser obtidos junto à Secretaria Administrativa, através dos telefones (98) 3232-4343.

14.8. A Comissão Permanente de Licitações não aceitará proposta enviada via postal.

14.9. O aviso resumido da presente licitação e demais comunicados que se fizerem necessários, estarão disponíveis nos quadros de avisos da CMSL, no endereço supracitado.

São Luís (MA), 19 de Março de 2018.

[Assinatura]
José Roberto de Jesus Grajau
Presidente CPL /CMSL



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO**

FLS. Nº

PROC. Nº

RUBRICA:

70
727/18
[Handwritten signature]

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de material permanente do tipo computador pra atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luis

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição dos produtos relacionados se faz jus tendo em vista a necessidade de modernizar os diversos setores, com equipamentos, os quais são essências ao desenvolvimento das atividades demandadas pela Câmara, impactando positivamente nos resultados a serem alcançados.

2.2. Assim como a maior parte das tecnologias, computadores e equipamentos de interconexão passam por um ciclo de depreciação natural diretamente ligada a modernização e a evolução tecnológica, cabendo aos gestores às disposições necessárias a fim de garantir a continuidade das informações de forma eficiente.

2.3. Nas especificações deste Termo de Referência foram adotadas características que seguem as principais diretrizes de sustentabilidade para aquisição de bens pela Administração Pública, como uso de materiais menos agressivos ao meio ambiente e economia e uso eficiente de en

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

Os itens, objeto deste Projeto Básico estão discriminados, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	UND	QTD	P. UNIT.	P. TOTAL
	COMPUTADOR ALL IN ONE. PROCESSADOR: CORE I3 2.38; Processador: Intel® Core™ i3 4005U (3 MB Cache, 1.70 GHz, Dual-Core) Sistema Operacional: Windows 10 Home Single Language Chipset: SoC (funcionalidades integradas ao processador). Memória RAM: 4 GB (suporta até 8 GB). Slots de Memória: 1x SO-DIMM DDR3L. Disco Rígido (HD): 500 GB, SATA2. Unidade Ótica: Não. Leitor de Cartões: 4 em 1 Tela: LED 18.5 polegadas Widescreen de Alta Definição (HD), resolução 1366 x 768.				



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO

FLS. Nº 71
PROC. Nº 79718
RICA *Guar*

01	<p>. Vídeo: Processamento de vídeo integrado Intel® HD Graphics 4400, aceleração gráfica integrada vídeos HD e suporte Microsoft® DirectX 11.1. Áudio: Áudio de alta definição (HD Áudio) integrado. Acompanha microfone embutido. Webcam: 0.3 Megapixel. Rede: 10/100/1000 Mbps - Gigabit Ethernet Rede Wireless: IEEE 802.11 b/g/n Teclado: Português Brasil ABNT2, USB Mouse: Ótico, 2 botões, com scroll, USB. Alto Falantes: Estéreo Portas Laterais: 1x HDMI (saída), 1x USB 3.0, 1x USB 2.0, 1x RJ-45, 1x DC-in (alimentação). Portas Traseiras: 4x USB 2.0, 1x Line-out (áudio), 1x Line-in (microfone), Abertura para trava Kensington. Cor: Branco: Frontal e pedestal; Cinza: Traseira. Documentos e Acessórios: Fonte de alimentação, óculos 3D anaglifo, cabos e guia rápido de instalação. Dimensões do Produto (P x L x A): 39 x 455 x 342 mm (sem pedestal para suporte). Peso Líquido: 3,88 Kg. Peso Bruto: 4,62 Kg Embalagem do Produto (P x L x A): 173 x 542 x 419 mm. Garantia: 01 ano balcão (varejo). Part Number EAN: 1701083 / 7896904687620</p>	UND	32	2.496,25	79.880,00
----	---	-----	----	----------	-----------

4. VALOR ESTIMADO

O valor estimado para aquisição dos equipamentos acima descritos é de R\$79.880,00(setenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais).

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTO

5.1 Os equipamentos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de São Luís, situada na Rua da Estrela, nº 257, Centro, São Luís-MA, no horário de 09:00 às 17:00 horas.

5.2 A empresa CONTRATADA terá o prazo de, até 30 (trinta) dias para entregar os equipamentos no local indicado no sub item 5.1 deste Projeto Básico , contados a partir da data de assinatura do contrato.

6. GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO

FLS. Nº

PROC. Nº

RUBRICA:

72
22/18
Jenifer

6.1 Os equipamentos fornecidos deverão ter prazo de garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data de entrega no estabelecimento destinatário,

6.2 Em caso de danos, comprovadamente, ocasionados por defeito de fabricação, ficará sob responsabilidade da CONTRATADA, assumir a totalidade do prejuízo, bem como a substituição deste, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de advertência.

6.3 Os equipamentos deverão manter as mesmas condições e especificações apresentadas na proposta vencedora, principalmente, quanto a marca, fabricante e procedência informadas, durante todo o período de fornecimento, sob pena de devolução deste ou até rescisão do contratual.

7. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. Todos os equipamentos e seus componentes deverão ser novos, de primeiro uso, não denotando uso anterior ou recondicionamento, e entregues em suas embalagens originais lacradas.

7.2. A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que órgão contratante venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado ou defeituoso, no prazo de garantia.

7.3. Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

- A) **provisoriamente**: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
- B) **definitivamente**: após recebimento provisório, será realizada conferência do produto precedida de avaliação técnica, envolvendo testes de funcionamento e verificação do cumprimento de todos os requisitos previstos na especificação técnica e, estando de acordo com a requisição emitida pelo CONTRATANTE, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da nota fiscal ou no documento auxiliar da NF-e (Danfe).

7.4. Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO**

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Contratada

Caberá à empresa CONTRATADA, o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas especificadas no instrumento contratual:

- a) Entregar os equipamentos de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no Contrato;
- b) Efetuar a entrega dos equipamentos nos locais indicados pela CONTRATANTE;
- c) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
- d) Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para a CONTRATANTE, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas neste Termo de Referência, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;
- e) Fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal e técnica e seu respectivo termo de garantia;
- f) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- g) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS);
- h) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- i) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento dos equipamentos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas no contrato;
- j) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se deve atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento,
- k) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas no Projeto Básico e no Contrato;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO**

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

- m) Ressarcir os eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no contrato firmado;
- n) Encaminhar, à unidade fiscalizadora da CONTRATANTE, as Notas Fiscais dos equipamentos adquiridos, emitidas em conformidade com a legislação vigente;
- o) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da presente aquisição, bem como obrigações sociais, previstos na legislação em vigor.

8.2 Contratante

Caberá a CONTRATANTE:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados durante o processo de aquisição dos equipamentos;
- b) efetuar o pagamento dos equipamentos, desde que sejam cumpridas todas as formalidades exigências no Projeto Básico e Contrato;
- c) comunicar oficialmente, à empresa CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento da aquisição;
- d) efetuar a fiscalização e o acompanhamento no fornecimento dos equipamentos, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A entrega dos equipamentos será devidamente acompanhada pelo Departamento de Material e Patrimônio e fiscalizado por servidor designado pela Secretaria Administrativa.

10. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos equipamentos de informática adquiridos será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, através de depósito bancário, na conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, mediante apresentação de Nota fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, atestadas pelo Gestor do Contrato.

10.1. Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras;

10.2. Na hipótese do Parágrafo Anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.3. O pagamento estará condicionado à **REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA**, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão única referente a créditos tributários, administrativos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGNF), assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751 de 02 de novembro de 2014;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO**

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

- b) Certidão Negativa de FGTS;
- c) Certidão Negativa de Dívida Trabalhista;
- d) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

10.4. O pagamento está condicionado a apresentação da Nota Fiscal atestada por servidor competente e apresentação das certidões de regularidade fiscal devidamente atualizadas.

11. PENALIDADES.

Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

11.1. No caso de atraso injustificado na entrega dos equipamentos deste Termo de Referência, a Administração poderá aplicar as seguintes multas:

- a) Multa moratória diária de 0,33 (trinta e três centésimos por cento) do valor total da Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega dos equipamentos, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Multa moratória diária de 0,33 (trinta e três centésimos por cento) do valor total da Nota de Empenho, em caso de atraso na substituição dos equipamentos reprovados no recebimento provisório, até o limite de 10% (dez por cento);

11.2. No caso de inexecução total ou parcial dos equipamentos deste Termo de Referência, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CMSL enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do Parágrafo Anterior, poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

11.4. Caberá ao Gestor do Contrato ou, não tendo este sido designado, pela CMSL pata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

11.5. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a CMSL até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

11.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da Notificação, em conta bancária a ser informada pela Câmara Municipal de São Luís - CMSL

11.7. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pela CMSL ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

11.8. - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO**

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

11.9. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Município (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1 O preço adotado pela licitante contratada deverá estar de acordo com os praticados no mercado.

12.2 A licitante vencedora deste certame ficará responsável em cumprir todos os itens do instrumento convocatório. Em caso de descumprimento, a contratada será penalizada, conforme dispõe a Lei 8.666/93.

São Luís, xx de de 2018



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO**

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

ANEXO B

(em papel personalizado da empresa)

MODELO DE CARTA CREDENCIAL PARA REPRESENTANTE

São Luis (MA), de _____ de 2018.

À

Comissão Permanente de Licitação – CSL/CMSL

NESTA

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa _____ vem, pela presente, informar à V. S.^a que o(a) Sr. (a) _____ portador (a) de Cédula de identidade sob o n.^o _____, é a pessoa designada pela Empresa para representá-la perante esta Comissão de Licitação, inclusive com poderes para renunciar ao direito de interposição de recursos em qualquer fase da licitação epígrafe.

Atenciosamente,

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO**

FLS. Nº

PROC. Nº

RUBRICA:

727/18
78
Jua

CONVITE N.º XX/2018

Ref: Processo Administrativo n.º 143/2018

ANEXO C

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
(Lei nº 9.854/99)**

(em papel personalizado da empresa)

Declaramos, em atendimento ao disposto no "subitem 3.3. letra "e" do CONVITE N.º ____/2018 que nossa empresa não possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho.

Local e data

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO

FLS. Nº _____
PROC. Nº 727/18
RUBRICA: *[Handwritten Signature]*

CONVITE N.º XX/2018

Ref: Processo Administrativo n.º 727/2018

ANEXO D

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar do certame acima referenciado e exercer os direitos previstos na legislação e no Convite nº XX/2018, realizado pela Câmara Municipal de São Luís.

São Luís (MA), ____ de _____ de 2018..

Assinatura do representante legal



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO**

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

CONVITE N.º xx/2018

Ref: Processo Administrativo n.º 727/2018

ANEXO E

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Ref: Convite Nº. 00/2018/CSL-CMSL

A empresa _____, signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____ (endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da lei, nos termos do artigo 32, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar do CONVITE em epígrafe, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

Declara, igualmente, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.

Local, ____ de _____ de 2018.

(Representante legal)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO**

FLS. Nº _____

PROC. Nº _____

RUBRICA: _____

[Handwritten signature]

CONVITE N.º 005/2018

Ref: Processo Administrativo n.º 727/2018

MINUTA DE CONTRATO

ANEXO F

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
LUÍS E A EMPRESA _____.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a Câmara Municipal de São Luís, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, situado na _____, nesta cidade de São Luís, Estado do Maranhão, neste ato representada por _____, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela SSP/MA e inscrita no CPF (MF) sob n.º _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **empresa** _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, com sede _____ (endereço completo), na cidade de _____, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, pelo(a) Sr(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão/cargo/função), portador(a) da carteira de identidade n.º _____, expedida pelo(a) _____ e inscrito (a) no CPF (MF) sob o n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE DO TIPO COMPUTADORES, COM OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, de acordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência (Anexo I) e a Proposta da CONTRATADA datada de _____, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em/...../2018, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, a Carta Convite n.º xxx/2018 – CPL/CMSL, Termo de Referência (Anexo I) e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total deste Contrato é de R\$..... (.....).

Parágrafo Único – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO

FLS. Nº

PROC. Nº

RUBRICA:

82
79710
J. Silva

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

.....

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de São Luís, situada na Rua da Estrela, nº 257, Centro, São Luís-MA, no horário de 09:00 às 17:00 horas.

Parágrafo Primeiro - Os equipamentos de informática serão entregues em, até o dia 30 (trinta) dias, após a assinatura deste instrumento contratual.

Parágrafo Segundo- Todos os custos no transporte, manuseio, descarregamento e montagem dos equipamentos para atendimento do objeto deste Termo de Referência serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

A simples entrega do(s) objeto(s), não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pela Câmara Municipal de São Luís.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

O prazo de garantia do objeto deste Contrato será de, no mínimo 12 (doze) meses, ou, conforme Especificado pelo fornecedor.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE será responsável pela substituição, troca ou reposição destes, se porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência, resguardados os direitos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos equipamentos de informática adquiridos será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, através de depósito bancário, na conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, mediante apresentação de Nota fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, atestadas pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo Primeiro - Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras;

Parágrafo Segundo – Na hipótese do Parágrafo Anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – O pagamento estará condicionado à **REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA**, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão única referente a créditos tributários, administrativos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria Geral da Fazenda



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO**

FLS. Nº 83
PROC. Nº 721/18
RUBRICA: Jéssica

- Nacional (PGNF), assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751 de 02 de novembro de 2014;
- b) Certidão Negativa de FGTS;
 - c) Certidão Negativa de Dívida Trabalhista;
 - d) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA Não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA, cumpre a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada por _____ (servidor ou comissão), designado pelo CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios nos materiais, e a ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo, a CONTRATADA se obriga a fornecer os bens de acordo com as especificações do Projeto Básico (Anexo I) da Carta Convite Nº xxx/2018 – CPL/CMSL a Proposta apresentada, que integram este Contrato independente de transcrição. Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO**

FLS. Nº 84
PROC. Nº 792/18
RUBRICA: Juarez

- a) Entregar os equipamentos de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no Contrato;
- b) Efetuar a entrega dos equipamentos nos locais indicados pela CONTRATANTE;
- c) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
- d) Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para a CONTRATANTE, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas neste Termo de Referência, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;
- e) Fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal e técnica e seu respectivo termo de garantia;
- f) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- g) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS);
- h) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- i) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento dos equipamentos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas no contrato;
- j) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se deve a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento,
- k) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas no Projeto Básico e no Contrato;
- m) Ressarcir os eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no contrato firmado;
- n) Encaminhar, à unidade fiscalizadora da CONTRATANTE, as Notas Fiscais dos equipamentos adquiridos, emitidas em conformidade com a legislação vigente;
- o) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da presente aquisição, bem como obrigações sociais, previstos na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

II - São Obrigações da CONTRATANTE:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados durante o processo de aquisição dos equipamentos;
- b) efetuar o pagamento dos equipamentos, desde que sejam cumpridas todas as formalidades exigências no Projeto Básico e Contrato;
- c) comunicar oficialmente à empresa CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento da aquisição;
- d) efetuar a fiscalização e o acompanhamento no fornecimento dos equipamentos, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO

FLS. Nº _____
PROC. Nº 727/18
RUBRICA: *[Handwritten Signature]*

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES.

Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

Parágrafo Primeiro - No caso de atraso injustificado na entrega dos equipamentos deste Termo de Referência, a Administração poderá aplicar as seguintes multas:

- c) Multa moratória diária de 0,33 (trinta e três centésimos por cento) do valor total da Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega dos equipamentos, até o limite de 10% (dez por cento);
- d) Multa moratória diária de 0,33 (trinta e três centésimos por cento) do valor total da Nota de Empenho, em caso de atraso na substituição dos equipamentos reprovados no recebimento provisório, até o limite de 10% (dez por cento);

Parágrafo Segundo - No caso de inexecução total ou parcial dos equipamentos deste Termo de Referência, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- d) Advertência;
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CMSL enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do Parágrafo Anterior, poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

Parágrafo Quarto - Caberá ao Gestor do Contrato ou, não tendo este sido designado, pela CMSL propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Parágrafo Quinto - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a CMSL até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

Parágrafo Sexto - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da Notificação, em conta bancária a ser informada pela Câmara Municipal de São Luís - CMSL

Parágrafo Sétimo - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pela CMSL ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

Parágrafo Oitavo - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

Parágrafo Nono - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Município (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO

FLS. Nº _____
PROC. Nº 727/18
RUBRICA: _____

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao disposto no art.61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO**

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em ____ (____) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

São Luis (MA), de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF n.º _____

2) _____ CPF n.º _____